



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 036/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 18 DE JULHO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 036/2022, que altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, melhorando a remuneração dos servidores municipais mencionados.

A presente matéria está sendo apresentada em atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixando este piso em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nosso objetivo com esse projeto é adequar o município à nova legislação, atendendo a demanda da referida categoria profissional que é de fundamental importância na política de prevenção, do combate às doenças e promoção da atenção à saúde básica da nossa população, desempenhando suas funções em todas as esferas da Administração Pública.

Sendo assim, o presente projeto assume importância no contexto da Administração Municipal, bem como, do ponto de vista da legalidade e do princípio da isonomia.

Ressaltamos que os efeitos financeiros, ou seja, o devido pagamento do piso objeto desta lei está condicionado ao repasse pela União dos valores a esse título, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120/2022.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Diante das razões expostas, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Atenciosamente,


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.

Francieli da Silva Battisti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Fixa o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Herval de acordo com a Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022 e revoga a Lei Municipal nº 1.686, de 27 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de São José do Herval aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) como salário básico para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme instituído pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O piso definido pelo art. 1º será de responsabilidade da União, de acordo com o art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com ato normativo complementar da União, quanto as competências mensais delimitadas pelo respectivo ato, inclusive, se



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

for o caso, em relação a folha de pagamento pretéritas, torna-se o marco temporal da data da edição da Emenda Constitucional nº 120 de 25 de maio de 2022.

Parágrafo Único Observado o disposto no caput deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados somente a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do emprego público disposta no art. 1º da Lei nº 1.396 de 15 de julho de 2014 de Agente Epidemiológico para Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.643 de 16 de dezembro de 2015, assim como a Lei Municipal nº 1.686, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 18 DE JUNHO DE 2022.


JOVANI BOZETTI,

Prefeito de Municipal.

Registre-se e Publique-se.